II-Julho-1920".

O ESTADO DE S. PAULO - DOMINGO,

A Advocacia Administrativa e as ruinosas encampações da Eão Paulo Northern e da Sprocabana Railway

O THESOURO TERAT TALVEZ DE PAGAR 80.000 CONTOS PELA NORTHERN

"O Estado" de 30 de Maio de 1920 provamos que o prejuizo causado ao Thesouro com a encampação da Sorocabana era de 74.720 contos, — quantia essa que corresponde, em capital, ao "deficit" que a exploração da Sorocabana dará ao Thesouro no anno vigente, numa base de capitalisação de 5 olo.

Vamos hoje calcular qual o prejuizo que a desapropriação da Northern poderá dar afinal ao Estado.

No nosso ultimo artigo esclarecemos que as declarações fei-no Senado, em nome do governo, em 3 de Dezembro de 1919 tas no Senado, no Senado, em nome do governo, em i sr. Dino Bueno não eram verdadeiras,

E' falso que haja nas concessões da Northern clausulas, onde o preço a pagar pelo Estado em caso de desapropriação seja

determinado.

As concessões da Northern não contêm nenhuma clausula

respeito.

apropriação,

A indemnisação que o Estado tem de pagar & Northern em caso de desapropriação, é, portanto, regida pelos principios de direito commum, applicaveis em materia de desapropriação.

Esses principios os encontramos na lei provincial paulista de 1836 que diz no seu artigo 6.0:

"O valor será calculado não só pelo intrin-"seco da coisa como da sua localidade, interesse

"que della tirar o proprietario e dos damnos que
"lhe resultarem da privação della."

Esta clausula, de conformidade com a jurisprudencia, foi repretada da maneira seguinte pelos eximios jurisconsultos

da maneira seguinte pelos eximios jurisconsultos Ferreira Vianna e Azevedo Marques; "Indemnisação não é o preço puro e simples "da coisa; o preço é o valor venal e a indemnisainterpretada conselheiro Ferreira

"cho deve abranger a compensação completa do "valor da coisa e de todos os incommodos e precompleta do "juizos resultantes da alienação forçada." Não ha peor prejuizo par um proprietario desapropriado do não receber do Estado a quantiz por elle paga pelo immo-

Não ha vel desapropriado. Isso as leis mo-

acha perfeitamente esclarecido em todas as leis mo-re desapropriação: Decr. fed. 4.956 de 1903, art. 32. Civ. Com. do Districto Federal "art. 748"; Cod. Jusobre desapropriação: Cod. Proc. Civ. Com. do Districto Federal "art. 748"; Cod. Judiciarlo do E. do Rio de Janeiro, art. 2.119, paragrapho 9, que

todos rezam da maneira seguinte: "Para a fixação maximo do minimo arbitros "Indemnisações attenderão valor OS 80 conser-

"da propriedade, sua situação, estado de conse
"vação e segurança, preço da sua acquisição,
"interesse que della tira o proprietario."
cutivel, pois, que a indemnisação, em caso de de
não deve só corresponder ao valor venal da con indiscutivel, eve só corresponder no valor venal da colsa resarcir o proprietario de todos os damnos

desapropriada, mas que lhe causa a desapropriação e, maximé, reembolsal-o do preço pago pelo immovel desapropriado, — a menos que esse preço tenha sido fraudulosamente augmentado por venda ficticia lhe causa a desapropriação vesperas da desapropriação. O caso da Northern se enquadra perfeitamente na regra ge-

O caso da Northern se enquara perietamente na regra geral acima exposta e não na sua excepção.

De muito boa fé, em Fevereiro de 1916, quatro annos antes da desapropriação, a Northern pagou pelas linhas desapropriadas 40.000 contos, mais ou menos, em dinheiro e em obrigações.

E' possivel discutir sobre o valor negociavel dessas obrigações. Mas o que é certo é que a divida que a Northern assumiu, emitindo-as, é igual ao seu valor nominal.

E' certo que se a indemnisação paga 4 Northern não é igual

esta quantia, as suas acções nunca poderão receber dividen-pois a indemnisação paga a Northern não é igual esta quantia, as suas acções nunca poderão receber dividen-pois a indemnisação não bastaria para reembolsar a sua esta dos, divida contrahida com a acquisição da estrada, Esta situação foi exposta claramente nos

quesitos endereçados pela Northern aos peritos, no processo da desapropriação. Como era impossível não dar ganho de causa a Northern neste

ponto, os perfitos não responderam ao respectivo quesito e no seu laudo trataram apenas do valor venal da estrada, de maneira laudo trataram apenas do valor venal da estrada, de mar que o laudo fixando a indemnisação em 15.600 contos (por estrada que não teria attingido o preço de 5.000 contos em lão) é nullo.

Northern appellou deste laudo e a appellação está na A mara Civil do Tribunal de Justica.

A imparcialidade e o grande valor juridico desta Camara são conhecidos de tal forma que é muito provavel que esta Camara reforme o laugo dos peritos e mande o Thesouro pagar à Northern uma quantia igual ao preço da acquisição da estrada;

40,000:000\$000. A Northern bem sabia o que fazia não tratando de fazer annullar judicialmente a desapropriação e lutando só para obter o maximo da indemnisação, o que lhe é facil em vista das leis

em vigor.

O sr. CANDIDO MOTTA também conhecia esta situação quando, pela bocca do sr. DINO BUENO, enganava o Congresso estadual fazendo-lhe acreditar que o preço da desapropriação estava fixado nas concessões da Northern e que:

"alem desse preço o governo não irâ, uma
"vez que deve cingir-se as disposições contra"tuaes" (Sessão do Senado, 3 de Dezembro de

E' por isso, tambem que, faltando ao compromisso, a que se referiu o sr. ALBUQUERQUE LINS, a deliberação a respeito da desapropriação definitiva da Northern não foi tomada "ad refe-rendum" do Congresso... porque, conhecendo os factos, o Congresso nunca poderia approval-a.

O Thesouro corre pois o risco gravissimo de, em consequen-cia da futura decisão do Tribunal de Justiça, ter de pagar.... 40.000 contos a Northern.

Mas não é số isso.

Já expuzemos que é a Northern que tal indemnisação deve ser paga, porque não ha hoje decisão de primeira instancia em qualquer acção de nullidade da compra da estrada pela Nor-thern, que permitte considerar litigioso o seu título de proprieda estrada dade

Mas uma vez a îndemnisação embolsada pela Northern bem facil lhe será chegar a um accordo com os credores da massa fallida da Companhia Araraquara para fazer propor uma acção nullidade da compra da estrada e... perder voluntariamente

Nesse caso, o pagamento feito pelo Estado a Northern sera nullo, pois o titulo de propriedade da estrada, por ella comprada, tere sido ennuilado.

E o Estado terá de devolver a estrada a massa fallida da Companhia Araraquera ou de pagar outra vez 40.000 contos a dita massa para ficar de posse da estrada... entrementes a Northern terá desapparecido.

thern terá desapparecido. Duas vezes 40.000 contos são 80.000 contos... que a Northern e o syndicato dos credores da Companhia Araraquara dividirão

entre sl.

Tal é o prejuizo que o Thesouro pode afinal ter na des-apropriação da Northern, — ainda maior do que na encampa-ção da Sorocabana — onde o prejuizo foi somente de 74,000

o actual governo cada dia está mais assom-maiores bandalheiras do digno ex-secretario Sabemos que brado, descobrindo da Agricultura do quatriennio passado. reduzir quanto puder os

O governo estadual estorga de prejuizos decorrentes dessas bandalheiras, prejuizos decorrentes dessas bandalheiras, venhamos a E' bem possivel que, um destes dias, venhamos a saber que o integro governo do dr. Washington voltou atras e desistiu da malfadada desapropriação antes que, em vista da decisão do Tribunal de Justica, o prejuizo do Estado seja irremediavel.

(Vide o "Estado" de 11, 18, 25, Abril, 3, 9, 16, 23, 30 Maio, 6 13, 20, 29 Junho, 4 Julho).

(Continua)

P. S. - O que precede explica porque a Northern nunca cou de frente a desapropriação. Ella só se esforçou para forar o processo perapte a justiga federal porque nessa ju justica forar o processo perante a justica federal porque nessa justica ella estava certa de obter, na primeira instancia, uma indemnisação de 40.000 contos. Na justica local é so na segunda instancia, perante a Camara Civil do Tribunal, que isso se dará.